

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/10/2019 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005795/2017-45, Auto de Infração nº 47/2017, entidade PREVI, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 456ª Sessão Ordinária, de 04/10/2019, Despacho Decisório 168/2019/CGDC/DICOL: julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 47/2017, em relação aos autuados Renê Sanda, Edson do Nascimento Mello e Fernanda Guilherme Abranhão Ossaille, tipificado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, por ausência de conduta típica, nos termos do Voto nº 01/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.